Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 216/2009 Erechim, 22 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 210/2009, que Autoriza o Poder Executivo a implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e cria os cargos de Monitor e Visitador.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 210/2009.

Autoriza o Poder Executivo a implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e cria os cargos de Monitor e Visitador.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, juntamente com a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, visando à execução de programas para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, com ênfase na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, integrais e sociais.

Parágrafo único. O PIM será implementado com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Saúde e Cidadania e de organizações não-governamentais, de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 6 (seis) anos.

Art. 2.º O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a meta 17 do Capítulo da Educação Infantil do Plano Nacional de Educação, de que trata a Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001 e suas alterações.

Art. 3.º Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do PIM consistirão em:

I – apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II – prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III – prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

IV – prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante

e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

Art. 4.º Visando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, para a implantação do programa PIM, fica acrescida a alínea "i" ao inciso VI do Art. 30 da Lei 4.420/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30.....

VI - .....

i) Setor da Saúde da Criança.

....." (NR)

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar o cargo de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG) de Monitor do Programa Infância Melhor, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, o qual passará a constar nos anexos da Lei 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, com a seguinte descrição:

"CARGO: MONITOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
HABILITAÇÃO FUNCIONAL: ENFERMAGEM, PEDAGOGIA, FISIOTERAPIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO FÍSICA, NUTRICIONISTA, PSICOLOGIA.
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO.
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/ FG 08
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Deverá possuir capacidade de organização de trabalho, planejamento, orientação, quanto ao tempo necessário para realizar e executar as funções na ordem prevista pelo Programa, conforme especificações previstas em Lei.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Planejar o Programa Infância Melhor Município;
- Coordenar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual;
- Coordenar as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Planejar a capacitação e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias;
- Assessorar, acompanhar e avaliar o trabalho dos Visitadores junto as famílias;
- Coordenar a atuação e intervenção das atividades junto ás famílias;
- Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores;
- Coordenar a distribuição do tempo dos visitadores de maneira eficaz para consecução dos objetivos do Programa Infância Melhor;
- Promover as vias institucionais equivalentes de desenvolvimento integral da criança na comunidade;
- Sensibilizar os integrantes da comunidade quanto a necessidade de proporcionar ás crianças um melhor desenvolvimento;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária bem como o cumprimento das atribuições dos servidores sob sua responsabilidade;
- Dirigir veículos oficiais para o exercício das atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Outras atividades afins." (NR)

Art. 6.º Ficam criados 10 (dez) cargos de Visitadores, definidos no Anexo I da presente

Lei, a serem preenchidos mediante concurso público.

Ar. 7.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 10 (dez) Visitadores.

§ 1.º A contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser antecipadamente rescindido a interesse da Administração ou pela homologação de classificados por concurso público.

§ 2.º A contratação em caráter emergencial, prevista no *caput*, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, prorrogável por igual período se não houverem inscritos, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.041 – Ações e Serviços Públicos com Apoio do Estado-FMS, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 9.º As fontes de financiamento, para o custeio das ações elencadas no Art. 1.º desta Lei, serão suportadas pelas transferências do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos específicos oriundos da Resolução CIB/RS, Portaria n.º 15/2003/SES e pelos recursos próprios do Município (ASPS).

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: VISITADOR.
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO.
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM MAGISTÉRIO OU NÍVEL SUPERIOR EM CURSO
HABILITAÇÃO FUNCIONAL: MAGISTÉRIO, ENFERMAGEM, PEDAGOGIA, FISIOTERAPIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO FÍSICA, NUTRICIONISTA E PSICOLOGIA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06 (SEIS)
ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Responsável pelo atendimento e visitas domiciliares às famílias, por meio de atividades específicas.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero;
- Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal;
- Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;
- Participar da Capacitação de Visitadores;
- Receber a formação e a capacitação necessárias;
- Comunicar ao órgão competente a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- Dirigir veículos oficiais para o exercício das atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Desenvolver outras atividades pertinentes à função e demais atividades correlatas ao cargo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor e a criar cargos de Monitor e Visitador.

Inicialmente, é fundamental ter sempre presente que a família tem o papel mais importante na estruturação do indivíduo. É ela o primeiro grupo ao qual o ser humano pertence, portanto, dela depende as experiências positivas ou negativas que o sujeito irá vivenciar desde a gestação.

Como experiências positivas, fundamentais para a construção de uma identidade e personalidade psicossocialmente sadia, são apontadas o afeto, a valorização, o incentivo, e outros que a família promove e oferece às suas crianças. Já as experiências negativas como falta de afeto, desvalorização e não reconhecimento, levam à frustração, à tristeza e à decepção.

Portanto, a família é a via propulsora do adequado desenvolvimento integral de suas crianças. Crianças amadas e estimuladas terão suas capacidades potencializadas e, consequentemente, serão adultos saudáveis física e emocionalmente.

Importante que se consigne que o PIM é um programa desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei n.º 12.544, de 03 de julho de 2006.

A criação dos cargos estabelecidos por esta Lei visa atender ao PIM – Programa Infância Melhor, sendo o mesmo um programa que visa orientar as famílias e gestantes, a partir de sua cultura e experiências, bem como através de atividades, como comunicação, linguagem, habilidades intelectuais, motricidade fina e ampla, valorização do meio em que vivem, jogos e brincadeiras, afetividade, saúde, higiene e nutrição, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças. Para cada visitador, o Estado do Rio Grande do Sul repassará o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante de tais fatos, é de suma importância a criação dos referidos cargos, para a execução desde projeto, uma vez que: *"Quando os pais participam do desenvolvimento de seu filhos, as crianças não só se tornam fisicamente mais saudáveis como também, mentalmente mais perspicazes e emocionalmente mais seguras." (Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF*.).

Em face ao exposto, contamos com a especial atenção de Vossa

Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim, 22 de Dezembro de 2009

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.